



**SENALBA MG**  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE  
MINAS GERAIS

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENALBA-MG**, CNPJ n. 17.450.529/0001-00, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. DEILTON JOSÉ DOS SANTOS;

E

**ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MINAS GERAIS - ASMG**, CNPJ N° 16.593.824/0001-52, neste ato representado por seu Diretor-presidente, Igor Valério Rodrigues, CPF/MF nº051.158.226-95, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

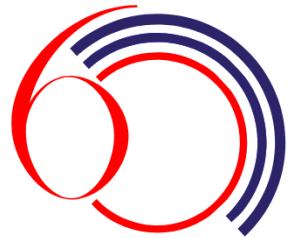
As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data base da categoria em 1º. de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa (s) acordante (s), abrangerá a(s) categorias (s) Empregados em Entidades de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional, com abrangência territorial em MG.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

I - Área educacional - tradutores intérpretes e Instrutores de Libras que prestam serviços em instituições educacionais com jornada diária de trabalho de 4 horas na cidade de Belo Horizonte – a partir de R\$ 2.523,64 (dois mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e quatro centavos), tradutores intérpretes e Instrutores de Libras que prestam serviços em instituições educacionais com jornada diária de trabalho de 8 horas - a partir de R\$4.388,50. (quatro mil trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta centavos),



II - Demais setores - a partir de R\$ 1.671,93 (mil seiscentos e setenta e um reais e noventa e três centavos).

Parágrafo Primeiro. No valor mencionado neste artigo, já estão inclusos o repouso semanal remunerado e o reajuste salarial.

Parágrafo Segundo. A ASMG poderá, a seu exclusivo critério, contratar funcionários para jornada reduzida e / ou horistas, respeitando os pisos salariais em proporção à jornada realizada, de acordo com o valor estipulado em cada convênio.

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A ASMG reajustará os salários no importe de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) referente à data base maio de 2025. O presente reajuste aplicar-se-á aos pisos salariais descritos na cláusula terceira.

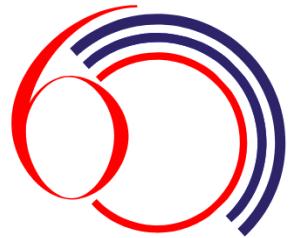
Parágrafo primeiro – Havendo diferenças retroativas a serem pagas, estas serão quitadas em até 3 parcelas, iniciando-se a primeira 30 dias após a homologação do presente acordo.

Parágrafo segundo – As diferenças devidas aos funcionários dispensados, serão pagas em rescisão complementar até 30 dias após a assinatura deste acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

As horas extras realizadas pelos empregados da Associação dos Surdos de Minas Gerais - ASMG poderão, a critério desta, serem compensadas com folgas, que deverão ser concedidas dentro do prazo máximo de um ano, a contar da realização da jornada extraordinária, nos termos autorizados pelo art. 59, §2º, da CLT.

Parágrafo único. No caso de adoção do regime de Banco de horas ora previsto, o Empregador deverá comunicar aos empregados, mensalmente, o total de apontamentos no Banco de horas, incluindo as horas positivas e negativas porventura contabilizadas.



## **CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS**

A hora extra extraordinária, quando não houver a compensação do banco de horas no prazo máximo de 1 ano, será remunerada da seguinte forma:

- a) As horas extras de segunda a sábado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento);
- b) Acréscimo de 100% (cem por cento) aos domingos e feriados, respeitando as restrições previstas no artigo 224 da CLT no que compete aos Cargos de Confiança.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno será acrescida do adicional de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 73 da Consolidação das Leis Trabalhistas-CLT.

## **CLÁUSULA OITAVA - BENEFÍCIOS**

A ASMG fornecerá aos seus funcionários, a título de benefício (s), que não se incorporarão ao contrato

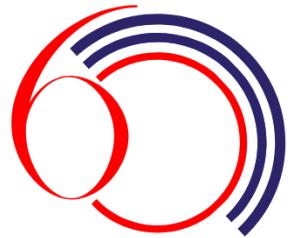
de trabalho, convênio médico por adesão e/ou fornecerá ticket alimentação/refeição da seguinte forma:

- (i) Até 4 horas trabalhadas, ticket alimentação/refeição no valor de R\$ 14,92 (quatorze reais e noventa e dois centavos);
- (ii) A partir de 4 horas, ticket alimentação/refeição no valor de R\$ 21,33 (vinte e um reais e trinta e três centavos).
- (iii) O plano de saúde, se concedido, será oferecido sob o regime de coparticipação. O funcionário arcará com 100% (cem por cento) do valor da coparticipação e 100% do valor utilizado no plano.

Parágrafo Único. O benefício concedido ao funcionário será de acordo com o contrato ao qual está vinculado.

## **CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE**

A entidade fornecerá o vale transporte a todos os funcionários que declararem a necessidade de uso dele, por dia útil trabalhado. O desconto na folha de pagamento



será de 6% (seis por cento) do salário mensal do funcionário ou sobre o valor total dos vales recebidos, adotando-se o menor valor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE**

A ASMG reembolsará mensalmente o valor de R\$ 147,03 (cento e quarenta e sete reais e três centavos) para cada filho de empregado (a) a título de auxílio creche, até que completem um ano de idade, mediante solicitação e apresentação de comprovante de pagamento da despesa pelo empregado (a) fornecido pela creche, em papel timbrado.

Parágrafo Primeiro. O benefício ora concedido, subsidiado pela ASMG, não constitui em item de remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais.

Parágrafo Segundo. Ao efetuar o pagamento do benefício acima estabelecido, a ASMG fica desobrigada da manutenção ou credenciamento de creche.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho, por qualquer motivo, o benefício não será devido após o último dia de trabalho efetivo.

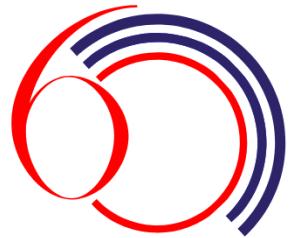
### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES**

A Associação dos Surdos de MG fornecerá uniformes gratuitamente aos empregados quando exigido na prestação dos serviços e quando a atividade assim o exigir.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRACHEQUE**

A ASMG deixará à disposição de seus funcionários, na secretaria da instituição, o comprovante mensal de pagamento (contracheque) onde consta além dos créditos e descontos mensais, sua carga horária, o valor do salário-hora ou salário fixo mensal, e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA DA APOSENTADORIA**



Fica assegurado a estabilidade provisória de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito a qualquer tipo de aposentadoria (exceto aposentadoria por invalidez), para os empregados que mantiverem o contrato de trabalho com a mesma entidade/empresa pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos ininterruptos, ficando o empregado responsável pela comunicação a ASMG da aquisição do direito de aposentadoria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO CONTRATUAL**

Fica estabelecido que as rescisões de Contrato de Trabalho, com vínculo de trabalho acima de 1 (um) ano, serão homologadas nas dependências da empresa conforme art. 477, § 6º, da CLT. Decreto 5452 de 1943 com as alterações da lei 13467/2017 e da NT 808/17.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS – CONCESSÃO – INÍCIO DO GOZO**

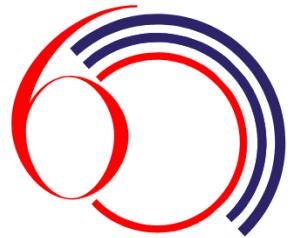
Determina-se que a concessão das férias individuais ou coletivas deverá ser comunicada por escrito aos empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada à fixação do início delas em dois dias imediatamente anteriores às folgas semanais, feriados, dias santos ou dias de inocorrência de trabalho.

Parágrafo Único: Fica autorizado o fracionamento das férias em 3 períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, inclusive para os trabalhadores com menos de 18 e mais de 50 anos de idade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CARTA DE REFERÊNCIA**

A ASMG fornecerá no ato da homologação, ao empregado dispensado sem motivo justificado, uma carta de referência, desde que solicitada formalmente e previamente pelo funcionário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE OU PERICULOSIDADE**



Caso seja constatada por médico do Trabalho ou pela SRT, a insalubridade ou periculosidade no local de trabalho, o empregador pagará de imediato o percentual definido no laudo, sobre o salário nominal do empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - LICENÇA MATERNIDADE**

A ASMG estabelecerá a licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias para suas funcionárias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA CASAMENTO**

No caso de casamento do (a) empregado (a) a licença remunerada será de 03 dias corridos, contados a partir do dia determinado em cartório.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ATESTADO MÉDICO-ODONTOLÓGICO**

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos apresentados pelos empregados, como justificativa de ausência ou atrasos ao trabalho.

Parágrafo único. Os atestados médicos-odontológicos, deverão ser entregues na Sede Matriz da ASMG, presencialmente, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da sua emissão, sob pena de recusa deles.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADO MÉDICO**

O empregado terá o dia de falta abonado no caso de consulta médica e/ou internação dos filhos menores de 14 (quatorze) anos e pais acima de 60 anos, mediante apresentação de atestado fornecido pelo médico, desde que não ultrapasse 3 (três) dias no semestre.

Parágrafo único: Qualquer atestado médico, seja do trabalhador ou acompanhante, deverá ser entregue presencialmente na Sede Matriz da ASMG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da sua emissão, sob pena de desconsideração para fins de abono.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICADO AO SINDICATO**



A empresa colocará à disposição do sindicato quadro de avisos para afixação de informações referentes à categoria, mediante a comunicação prévia ao empregador.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE DO ASSOCIADO DO SINDICATO – DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

A empregadora obriga-se a descontar, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 10º (décimo) dia do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de cancelar, a qualquer tempo, a autorização do desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.

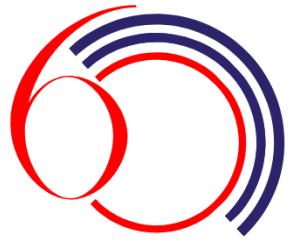
Parágrafo primeiro: Os respectivos valores serão repassados ao SENALBA-MG até o 10º dia de cada mês subsequente, sob pena de acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, multa de 10% (dez por cento), correção monetária pelo INPC sobre os valores, além da tarifa bancária pela emissão do boleto.

Parágrafo segundo: A empregadora será obrigada a repassar mensalmente ao sindicato a relação de empregados sócios sobre os salários dos quais foi descontada a mensalidade social (exclusivamente por e-mail: [associados@senalbamg.org.br](mailto:associados@senalbamg.org.br)). Será obrigada ainda a empregadora informar os períodos (datas) de afastamentos pelo INSS, licença não remunerada e os desligamentos, sob pena de arcar ela própria com os valores das mensalidades sociais.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

Conforme aprovado na assembleia virtual, realizada no site da entidade sindical no período das 09h:30min do dia 24/02/2025 até às 15h:00min do dia 28/02/2025, após publicação ocorrida no jornal Estado de Minas no dia 19/02/2025 e, com ampla divulgação nos meios de comunicação do sindicato, respeitando o estatuto sindical e o julgamento pelo STF do ARE 1018459 afetado pelo Tema 935 de repercussão geral, ficou definido os seguintes critérios para a sustentação financeira/contribuição negocial 2025:

Parágrafo primeiro: desconto de 3% (três por cento) nos salários brutos dos(as) trabalhadores(as) das categorias representadas pelo sindicato, a ser aplicado



quando da celebração de acordos ou convenções coletivas, com benefícios econômicos e sociais.

Parágrafo segundo: o sindicato enviará às entidades empregadoras a relação dos(as) trabalhadores(as) que manifestaram seu direito de oposição na referida assembleia, após a celebração dos acordos ou das convenções. Caso o empregador não receba a relação, deverá efetuar o desconto de todos(as) os(as) trabalhadores(as).

Parágrafo terceiro: na primeira folha de pagamento dos salários subsequente à assinatura dos instrumentos coletivos negociados ou no TRCT (principal ou complementar) para trabalhadores(as) que forem desligados após a assinatura do instrumento, as entidades empregadoras descontarão de todos(as) os(as) seus(suas) trabalhadores(as) que não exerceram o direito à oposição, o percentual previsto no § 1º, uma única vez.

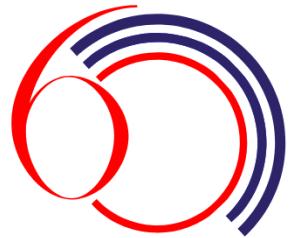
Parágrafo quarto: as entidades empregadoras realizarão o depósito, até o dia 10 (dez), da contribuição negocial descontada, na conta do SENALBA/MG (Caixa Econômica Federal – agência 0084, operação 003, conta corrente 00570229-4), enviando ao sindicato, por qualquer meio físico ou eletrônico, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos(as) trabalhadores(as) contribuintes, contendo o nome, o cargo ou função, os valores dos salários reajustados e o valor do desconto.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

O Termo celebrado entre as partes, após a sua assinatura, tem aplicação imediata para efeitos legais.

Parágrafo único: As partes divulgarão os termos do instrumento normativo em suas respectivas entidades, a fim de dar publicidade, conforme expresso no Art. 614, § 2º da CLT.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTAS



**SENALBA MG**  
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES  
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE  
MINAS GERAIS

Fica estabelecida a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do piso salarial, vigente na época do evento e por empregado envolvido, em caso de descumprimento de qualquer cláusula contida nesta norma, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único. As partes se comprometem a observar os dispositivos ora deferidos, ficando certo de que a parte infratora incorrerá nas penalidades previstas nesta Convenção e na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho de Belo Horizonte para dirimir quaisquer divergências, surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2025.

DEILTON JOSÉ DOS SANTOS

Membro de Diretoria Colegiada

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL, DE  
ORIENTACAO E FORMACAO PROFISSIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS -  
SENALBA-MG

Igor Valério Rodrigues

Diretor – Presidente

ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE MINAS GERAIS - ASMG

Rua Plombagina, 605 - Colégio Batista - Belo Horizonte/MG - CEP 31.110-090 - CNPJ 17.450.529/0001-00